



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

CONTRATO N° 041/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO
ORIUNDO DO PREGÃO
ELETRÔNICO N° 006/2021, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE,
E, DO OUTRO, A EMPRESA
CLAUDINEI TONIETTI EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.897/0001-85, neste ato, representada por seu Prefeito, o Sr. **Peterson Dantas Araújo**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAUDINEI TONIETTI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.732.430/0001-17, com sede na Pça. Prudente de Moraes, nº 78, Centro, São José do Rio Branco/SP, neste ato, representada pelo Sr. **Claudinei Tonietti**, portador da Cédula de Identidade nº 20.283.805, inscrito no CPF nº 154.553.338-52, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de instrumentos musicais para o desenvolvimento cultural do Município de Riachuelo/SE, nos termos do Convênio 880613/2018 assinado junto à FUNARTE**, de acordo com a proposta da Contratada que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

O Valor Global do Contrato é de **R\$ 31.769,00 (trinta e um mil setecentos e sessenta e nove reais)** que será pago após prestação dos serviços executados.

CLAUDINEI TONIETTI EPP						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	BOMBO DE MARCHA - 16 x 14, 10 afinações, canoas inteiriças, coleto em alumínio	UND	01	LUEN 45036	1.450,00	1.450,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

	leve na cor preta, acabamento poliéster branco, madeira birch 7 camadas, ferragens cromadas, um par de macetas.					
2	BOMBO DE MARCHA - 18 x 14, 10 afinações, canoas inteiriças, colete em alumínio leve na cor preta, acabamento poliéster branco, madeira birch 7 camadas, ferragens cromadas, um par de macetas.	UND	01	LUEN 45037	1.600,00	1.600,00
3	BOMBO DE MARCHA - 20 x 14, 10 afinações, canoas inteiriças, colete em alumínio leve na cor preta, acabamento poliéster branco, madeira birch 7 camadas, ferragens cromadas, um par de macetas.	UND	01	LUEN 45038	1.800,00	1.800,00
4	BOMBO DE MARCHA - 22 x 14, 10 afinações, canoas inteiriças, colete em alumínio leve na cor preta, acabamento poliéster branco, madeira birch 7 camadas, ferragens cromadas, um par de macetas.	UND	01	LUEN 45038	1.900,00	1.900,00
5	BOMBO DE MARCHA - 24 x 14, 10 afinações, canoas inteiriças, colete em alumínio leve na cor preta, acabamento poliéster branco, madeira birch 7 camadas, ferragens cromadas, um par de macetas.	UND	01	ADAH FM-75900	1.890,00	1.890,00
6	CAIXA TENOR	UND	01	LUEN	1.830,00	1.830,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

	C/ COLETE - Medidas: 14" x 06cm; Alta tensão; Aro de metal na cor preta; Fuste de madeira revestido com poliéster branco perolado; Parafuso de afinação cromado; Afinação independente das peles; Chave de afinação; Pele porosa com 250 micra; Pele resposta com 75 micra; Esteira com 36 fios com esticador automático; Carrier (colete na cor preta); Par de baquetas.			45050		
7	CAIXA TENOR C/ COLETE - Medidas: 14" x 12cm; Aro de metal na cor preta; Fuste de madeira revestido com poliéster branco perolado; Parafuso de afinação cromado; Afinação independente das peles; Chave de afinação; Pele porosa com 250 micra; Pele resposta com 75 micra; Esteira com 36 fios com esticador automático; Carrier (colete na cor preta); Par de baquetas.	UND	01	Prince 1412	2.859,00	2.859,00
9	FLAUTA TRANSVERSAL, soprano em C, afinação em dó, acabamento laqueado, recurso de mecanismo MI, 16 chaves,	UND	01	Jahnke JFL001	950,00	950,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

	acompanha agulha de afinação, limpeza e estojo.					
11	BATERIA ACÚSTICA – com tons fixados no bumbo, Duas estantes girafa e suporte de caixa Hardtech, Máquina de CYMBAL e pedal Speedtech sistema de suspensão Classic Mount, acabamento Brilhante, equipada com aros de aço de 1,9 mm, castanhas cromadas, Duo Clear nos tons, Deep Performer nos surdos e Avant Duo no Bumbo, Tambores com (10) afinadores, (08) afinadores na caixa e (6) nos tons e surdos, com medidas: 08x7/ 10x8/ 12x9, Caixa 14x13, Surdo de chão 16x15, Bumbo 20x18, Banco anatômico estofado, em espuma de borracha revestido com couvin preto, Base em aço cromado com três apoios duplos, tubo de 1-1/8 regulagem de altura, min 520mm e Max 650 mm, Prato um (01) par 14", 01 Prato 16", 01 prato 18".	UND	01	Nagano Garage	5.990,00	5.990,00
12	Par de PRATOS 16" em bronze; 1 par de correias em couro; Acabamento	UND	01	N Gate March 16	750,00	750,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

	Laqueado.					
13	Par de PRATOS 18" em bronze; 1 par de correias em couro; Acabamento Laqueado.	UND	01	N Gate March 18	950,00	950,00
15	SAXAFONE TENOR – Acabamento laqueado, Extensão de Bb Grave á F# agudo, Apoio para mão direita ajustável, porta lira parafusos e molas em aço inoxidável, estojo luxo, kit de limpeza e acessórios.	UND	01	Harmonics HTS100L	3.400,00	3.400,00
17	TROMPA EM F –TIPO: Dupla, Acabamento: Laqueado, Afinação: FA/SIB.	UND	01	Jahnke JFH001-LQ	4.100,00	4.100,00
20	VOLONCELO 4/4 – Acabamento em Verniz Translúcido Avermelhado, Tampo em Spruce, Faixas e Fundo em Maple, Espelho, Cravelhas, Estandarte em Black Rosewood, 4 Micro Afinadores.	UND	01	Vivace 12305	2.300,00	2.300,00
Valor Total: R\$ 31.769,00 (trinta e um mil setecentos e sessenta e nove reais)						

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRE/CNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964 art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, encerrando-se com a finalização da entrega dos instrumentos e efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE conforme classificação orçamentária da orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA-SECULT
PROJETO/ATIVIDADE	1054 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SECRETARIA DE CULTURA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	19400000 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA-SECULT
PROJETO/ATIVIDADE	1054 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SECRETARIA DE CULTURA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	100100000 - RECURSOS PROPRIOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(Art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 08 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

Peterson Dantas Araújo
Contratante

CLAUDINEI
TONIETTI:287324300
00117

Assinado de forma digital por
CLAUDINEI
TONIETTI:28732430000117
Dados: 2021.10.14 13:51:57
-03'00'

CLAUDINEI TONIETTI EPP
Claudinei Toniatti
Contratada

TESTEMUNHAS:

Edvânia Espo dos Santos
Elisângela Jacinto